

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Despesas correntes			
				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
				Supremo Tribunal de Justiça			
	65.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	336 000\$00	336 000\$00	(a)
				Relação de Lisboa			
	76.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	203 000\$00	203 000\$00	(a)
				Relação do Porto			
	86.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	304 500\$00	304 500\$00	(a)
				Relação de Coimbra			
	95.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	203 000\$00	203 000\$00	(a)
				Relação de Évora			
	102.º-A	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	721 000\$00	—\$—	(a)
				Juízos de 1.ª instância			
	103.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 706 800\$00	4 706 800\$00	(a)
	104.º			Gratificações certas e permanentes	217 000\$00	217 000\$00	(a)
				Ministério Público junto das Relações			
	117.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	91 000\$00	91 000\$00	(a)
				Ministério Público nas comarcas			
	119.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 950 200\$00	2 942 800\$00	(a)
	120.º			Gratificações certas e permanentes	4 200\$00	4 200\$00	(a)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
				Tribunal Central de Menores de Lisboa			
	428.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	81 200\$00	81 200\$00	(a)
				Tribunal Central de Menores de Faro			
	428.º-A	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	135 800\$00	—\$—	(a)
				Tribunal Central de Menores do Funchal			
	428.º-B	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	135 800\$00	—\$—	(a)
				Tribunal Central de Menores do Porto			
	439.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	81 200\$00	81 200\$00	(a)
					9 170 700\$00	9 170 700\$00	

Alterações na separata de remunerações certas e permanentes

Nos quadros de pessoal (a)

Supremo Tribunal de Justiça

Capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 1, alínea 1:

3 juizes conselheiros (para sete meses)	112 000\$00	336 000\$00
---	-------------	-------------

Relação de Lisboa

Capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1, alínea 1:

2 juizes desembargadores (para sete meses)	101 500\$00	203 000\$00
--	-------------	-------------

Relação do Porto

Capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1, alínea 1:

3 juizes desembargadores (para sete meses)	101 500\$00	304 500\$00
--	-------------	-------------

Relação de Coimbra

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1, alínea 1:

2 juizes desembargadores (para sete meses)	101 500\$00	304 500\$00
--	-------------	-------------

Relação de Évora

Capítulo 3.º, artigo 102.º-A, n.º 1, alínea 1:

1 presidente (para sete meses)	112 000\$00	112 000\$00
6 juizes desembargadores (para sete meses)	101 500\$00	609 000\$00
		721 000\$00

Juizes de 1.ª instância

Capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1, alínea 1:

50 juizes de 1.ª classe (para sete meses):	—\$—	—\$—
6 presidentes de círculo no continente	81 200\$00	487 200\$00
10 nas varas cíveis de Lisboa e Porto	81 200\$00	812 000\$00
2 nos juizes cíveis de Lisboa e Porto	81 200\$00	162 400\$00
17 nas comarcas	81 200\$00	1 380 400\$00
4 nas comarcas de Cascais e Oeiras (*)	81 200\$00	324 800\$00
1 nas comarcas das ilhas	81 200\$00	81 200\$00

2 nos tribunais de polícia de Lisboa e Porto	81 200\$00	162 400\$00
4 nos juízos de família de Lisboa e Porto	81 200\$00	324 800\$00
4 nos juízos de instrução criminal de Lisboa e Porto	81 200\$00	324 800\$00
15 juizes de 2.ª classe (para sete meses):		
13 nas comarcas do continente	71 400\$00	928 200\$00
2 nas comarcas do Seixal e Benavente (4)	71 400\$00	142 800\$00
12 juizes de 3.ª classe (para sete meses)	65 800\$00	789 600\$00
		5 920 600\$00
Abate-se a quantia correspondente a 17 juizes de 2.ª classe que passaram à 1.ª classe (para sete meses)		— 1 213 800\$00
		4 706 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º:		
Juizes de 1.ª classe (para sete meses):		
6 presidentes de círculo no continente	10 500\$00	63 000\$00
10 nas varas cíveis de Lisboa e Porto	10 500\$00	105 000\$00
1 nas comarcas das ilhas	7 000\$00	7 000\$00
4 nos juízos de família de Lisboa e Porto	10 500\$00	42 000\$00
		217 000\$00
Procuradoria-Geral da República		
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1, alínea 1:		
1 ajudante do procurador-geral da República (5)		
Ministério Público junto das Relações		
Capítulo 3.º, artigo 117.º, n.º 1, alínea 1:		
1 procurador da República (para sete meses)	91 000\$00	91 000\$00
Ministério Público nas comarcas		
Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1, alínea 1:		
5 adjuntos do procurador da República junto dos tribunais de comarcas das sedes dos círculos judiciais (para sete meses)	71 400\$00	357 000\$00
21 delegados do procurador da República de 1.ª classe (para sete meses):		
17 nas comarcas do continente	54 600\$00	928 200\$00
4 nas comarcas de Cascais e Oeiras (4)	54 600\$00	218 400\$00
2 delegados do procurador da República de 2.ª classe (para sete meses):		
Nas comarcas do Seixal e Benavente (4)	49 700\$00	99 400\$00
12 delegados do procurador da República de 3.ª classe (para sete meses)	45 500\$00	546 000\$00
		2 149 000\$00
Abate-se o quantitativo correspondente a 4 delegados do procurador da República de 2.ª classe (para sete meses):		— 198 800\$00
		1 950 200\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º:		
1 delegado de 1.ª classe nas comarcas das ilhas (Funchal) (para sete meses)	4 200\$00	4 200\$00
Tribunal Central de Menores de Lisboa		
Capítulo 5.º, artigo 428.º, n.º 1, alínea 1:		
1 juiz (para sete meses)	81 200\$00	81 200\$00
Tribunal Central de Menores de Faro		
Capítulo 5.º, artigo 428.º-A, n.º 1, alínea 1:		
1 juiz (para sete meses)	81 200\$00	81 200\$00
1 curador (para sete meses)	54 600\$00	54 600\$00
		135 800\$00
Tribunal Central de Menores do Funchal		
Capítulo 5.º, artigo 428.º-B, n.º 1, alínea 1:		
1 juiz (para sete meses)	81 200\$00	81 200\$00
1 curador (para sete meses)	54 600\$00	54 600\$00
		135 800\$00
Tribunal Central de Menores do Porto		
Capítulo 5.º, artigo 439.º, n.º 1, alínea 1:		
1 juiz (para sete meses)	81 200\$00	81 200\$00

A observação (5) passa a ter a seguinte redacção (a):

(5) Um exerce as funções de director da Polícia Judiciária, quatro exercem as funções de procuradores junto das Relações e três exercem ...
(a) Despacho de 10 de Maio de 1973. Acordo prévio de 28 de Maio de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.